LEI Nº 889, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RORAIMA - ASSOER E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RORAIMA** - ASSOER, com sede e foro no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1798

quarta-feira
30 de agosto
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 889, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RORAIMA - ASSOER E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RORAIMA - ASSOER, com sede e foro no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 890, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.180.000,00 (HUM MILHÃO, CENTO E OITENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica aberto adiçional, na forma do anexo I constante da presente Lei, o CRÉDITO ESPECIAL no valor de R$ 1.180.000,00 (Hum milhão, Cento e Oitenta Mil Reais) para o fim que indica.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, decorrem:

I. R$800.000,00 (oitocentos mil reais), através do Convênio nº 791/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

II. R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) através do Convênio nº 903/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III. R$130.000,00 (cento e trinta mil reais) através do Convênio nº 175/2006, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CRÉDITO ESPECIAL

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01. SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
13 392 0178 1.043 APOIO À CULTURA			
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Convênio (020202)	110.117,00
3.3.90.36.99	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Convênio (020202)	188.556,00
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	Convênio (020202)	135.881,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Convênio (020202)	745.446,00
TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA			1.180.000,00
TOTAL GERAL			1.180.000,00

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 891, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

ACRESCENTE O § 3º AO ART. 79 DA LEI Nº. 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido, no art. 79 da Lei nº. 244, de 06 de setembro de 1991, o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 79 - ....

.

.

§3º - Os imóveis edificados ou desmembrados de fato com áreas inferiores as exigidas no art. 79 e seus parágrafos da Lei nº. 244, de 06-09-1991, até a data da publicação do